



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

Cambé, 25 de Março de 2019.

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROTÓCOLO Nº	4938 / 19
Recebido em:	25 / 03 / 19 às 10:42
Protocolista	

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2019

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.854, de 15 de Setembro de 2017 que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Cambé e dá outras providências".

Autoria: Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cambé

I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

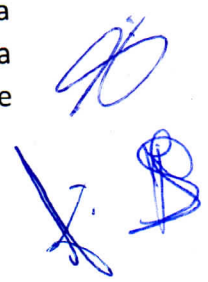
O Projeto de Lei Complementar em análise, de autoria do Legislativo Municipal, tem por finalidade alterar e corrigir dispositivos da Lei Municipal nº 2.854, de 15 de Setembro de 2017, a fim de adequar o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Cambé.

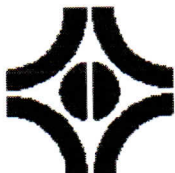
II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância com o Art. 36, I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa, opinar a respeito dos aspectos constitucionais, jurídicos, legais e regimentais das proposições.

O presente Projeto de Lei Complementar busca adequar, por meio da alteração e correção de alguns dispositivos, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Cambé a fim de aperfeiçoar a gestão desta Casa Legislativa.

Reconhecida a legalidade e relevância da matéria, ressalva-se que o Projeto de Lei Complementar ora analisado não apresenta Exposição de Motivos. Tal justificativa não é requisito obrigatório para a tramitação de





Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

projetos, mas constitui-se em documento importante para a compreensão e análise do texto legal.

Ressalta-se que, uma vez que a matéria trata de criação, extinção e alteração de cargos e direitos, de acordo com os Artigos 16, I, e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, faz-se necessária a apresentação de Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro. Evidencia-se que, de acordo com a Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, as alterações propostas são compatíveis com o PPA, LDO e LOA para o Exercício Financeiro de 2019, encontrando-se consoante à legislação vigente.

Desta forma, considerando a ressalva feita quanto à forma do presente Projeto de Lei Complementar, a matéria não encontra óbice legal ou constitucional, uma vez que é de competência privativa do Poder Legislativo, fundamentando-se no Art. 28, III, da Lei Orgânica do Município, a iniciativa de leis para organização, funcionamento, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Trata-se de propositura para adequação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Cambé, o qual inexistem óbices quanto a matéria e à iniciativa legislativa.

Neste entendimento, em virtude da Constitucionalidade e Legalidade da matéria do referido Projeto de Lei Complementar, esta relatoria posiciona-se **FAVORAVELMENTE** à apreciação, discussão e votação do referido projeto em Plenário.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

☒ FAVORÁVEL

☐ DESFAVORÁVEL

RELATOR: *José Luis Dalto*

PRESIDENTE: *Leonildo Aparecido Julião*

REVISORA: *Fátima Regina Serpeloni Haully*